



GrupoFuturo

GESTÃO DE SAÚDE



CONTRATO

LUCAS ZAMBELLINI
MOREIRA CLINICA MÉDICA

Prestação de serviços médicos de RT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE: GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.839.901/0001-68, com sede na Avenida Presidente Vargas, Nº 2121, Sala 2303, bairro Jardim Santa Angela, CEP: 14020-260, em Ribeirão Preto-SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. LUCAS FRANÇA CARLOS, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG Nº 47.330.233-0, inscrito no CPF Nº 389.540.828-07

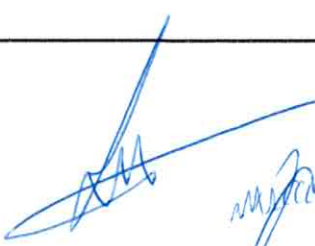
CONTRATADO(A): LUCAS ZAMBELLINI MOREIRA CLINICA MÉDICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 44.876.408/0001-05, com sede na Rua Haiti, 331, América – São José dos Campos/SP – CEP: 12235-070

Tem entre si justo e avençado o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE RT, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços médicos de responsabilidade técnica, incluindo, mas não se limitando a:

- Organização e contratação de cargos conforme as necessidades da Contratante, realizando análise das demandas de pessoal médico, identificação de perfis adequados e procedendo com a contratação de profissionais qualificados;
- Gerenciamento do cadastro médico da empresa, incluindo atualizações e registros necessários, garantindo a conformidade com as normas regulatórias e mantendo um registro atualizado de todos os profissionais médicos que atuam na empresa;
- Análise curricular e de contratos dos profissionais médicos contratados, verificando suas qualificações, experiências anteriores e aderência às políticas e regulamentos da empresa;
- Fechamento e conferência de pagamentos, escalas e agendas médicas, assegurando que os profissionais médicos sejam remunerados corretamente, que as escalas de trabalho sejam adequadamente organizadas e que as agendas médicas estejam de acordo com as demandas da Contratante.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado por prazo inicial determinado (12 meses), iniciando sua vigência a partir da assinatura deste instrumento e com término em 25/11/2024 (encerramento do contrato firmado entre GRUPO FUTURO e PREFEITURA DE TREMEMBÉ), podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período e sucessivamente, a critério da CONTRATANTE, e de comum acordo entre as partes, em caso de também ocorrer a renovação do contrato junto ao Município de Tremembé-SP.

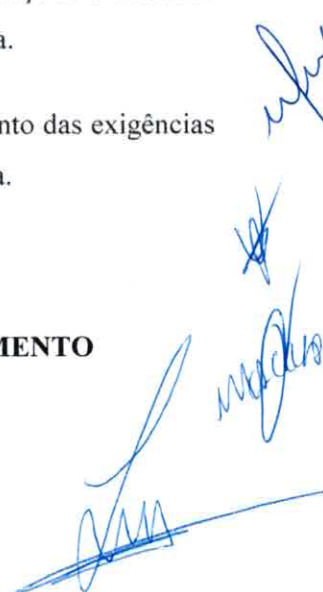
CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

- A Contratada se compromete a desempenhar suas funções de responsabilidade técnica com diligência, ética e profissionalismo.
- A Contratada se compromete a seguir todas as normas e regulamentos aplicáveis à prática médica e à responsabilidade técnica.
- A Contratada se compromete a manter o sigilo das informações confidenciais da Contratante, especialmente aquelas relacionadas aos pacientes e colaboradores da empresa.
- A Contratada se compromete a comunicar prontamente à Contratante qualquer irregularidade ou situação que possa afetar o exercício de suas funções de responsabilidade técnica.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante se compromete a fornecer a Contratada todas as informações e recursos necessários para o desempenho de suas funções de responsabilidade técnica.
- A Contratante se compromete a colaborar com a Contratada no cumprimento das exigências legais e regulatórias relacionadas à responsabilidade técnica na área médica.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO



A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO(A), o valor total de:

A) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais para o Médico RT.

CLÁUSULA SEXTA – EXCLUSIVIDADE

O presente contrato não presume nem confere exclusividade à CONTRATANTE, motivo pelo qual a CONTRATADA poderá oferecer seus serviços a quem quer que seja, desde que não prejudique os interesses da CONTRATANTE, devendo comunicar eventual saída com antecedência mínima de 7 (sete) dias para preenchimento por novo profissional.

Parágrafo Único: declaram as partes, expressamente, que diante da ausência de subordinação direta na atuação jurídica, bem como inexistindo habitualidade e exclusividade, trata-se a presente avença de relação comercial, afastando-se assim qualquer caracterização de vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Quaisquer das partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que com aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses em que o próprio contratado for responsável pela rescisão, o que afastará a necessidade de cumprimento da comunicação antecipada.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tremembé – SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

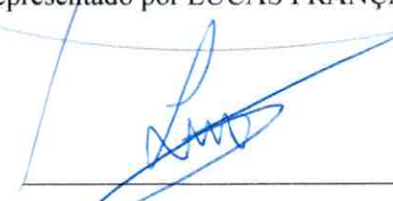


Tremembé-SP, 03 de outubro de 2023.

Dr. Lucas França Carlos,
Diretoria Executiva,
OAB/SP Nº 362.288



CONTRATANTE - GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE
representado por LUCAS FRANÇA CARLOS



CONTRATADO (A) – LUCAS ZAMBELLINI MOREIRA CLINICA MÉDICA

TESTEMUNHAS:



NOME: MARCELLO HENRIQUE
RG: 561737356



NOME: Vicente Pinto da Silva
RG: 355.809.378-06
COORD. LOGÍSTICO